



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 010/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 025/15 de autoria dos Vereadores **Gustavo Marques de Oliveira** e **Santiago Ferreira Ribeiro**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Formosa, a comercialização de artigos de conveniência.

Parágrafo único. Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

- I - bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, energéticos, em suas embalagens originais;
- II - cartões telefônicos e recarga para celular;
- III - sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
- IV - repelentes elétricos;
- V - cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos, e fibras em qualquer apresentação;
- VI - produtos e acessórios ortopédicos;
- VII - artigos para higienização de ambientes;
- VIII - suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas.

Art. 2º Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de março de 2015.


JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 010/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.


GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral